



LEI MUNICIPAL Nº 6716/2019

DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargos, quantidades, carga horária semanal e vencimentos a seguir discriminado:

| Cargo | Quantidade | Carga horária | Escolaridade Exigida | Vencimento |
|-----------------------------|--------------|--|--|-------------|
| Mediadores de Conflitos | Até 08 vagas | 20 horas semanais + 20 horas semanais (convocação) | Curso Superior com Graduação na Área da Educação | R\$1.409,30 |
| Instrutor de Arte e Cultura | 01 vaga | 30 horas semanais | Curso Normal e/ou Curso Superior na área de Educação | R\$1.345,43 |
| Instrutor de Recreação | Até 02 vagas | 30 horas semanais | Curso Superior com Graduação em Educação Física | R\$1.345,43 |
| Instrutor de Musicalidade | Até 02 vagas | 30 horas semanais | Ensino Médio Completo, com comprovação de cursos na área de Música | R\$1.345,43 |

Parágrafo único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições dos referidos cargos,

Lei Municipal nº 6716/2019 (Pg. 1/5)

| | | |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |  |
|---|--|---|

é parte integrante desta lei, no anexo único.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar a contratação será realizada seleção pública, de acordo com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013, de acordo com Edital a ser publicado posteriormente.

Art.5º - O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida para os cargos.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0704 - FUNDEB

12.361.0044.2.077 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.00-296 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 0031 – FUNDEB

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0704 - FUNDEB

12.361.0044.2.226 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 0031 – FUNDEB

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0704 - FUNDEB

12.0365.043.2.277 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-206 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 0031 – FUNDEB

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0704 - FUNDEB

12.0365.043.2.275 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 60%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3.1.90.04.00.00-251 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 0031 – FUNDEB

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 08 DE JANEIRO DE 2019, 63º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 08 de janeiro de 2019.

Lei Municipal nº 6716/2019 (Pg. 3/5)

| | | |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |  |
|---|--|---|

ANEXO ÚNICO

CARGO: INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e desenvolver atividades que busquem estimular e valorizar a prática do desenho, a partir da exploração de suportes, materiais, instrumentos e temáticas variadas; praticar diferentes técnicas de trabalho e possíveis aplicações; utilizar material reciclável para produzir diferentes tipos de obras de arte e brinquedos. Aproveitar o butiazeiro-árvore símbolo do município, para a partir dele resgatar a cultura local e desenvolver trabalhos artísticos; elaborar plano de trabalho em consonância com Projeto Político Pedagógico-PPP e Planos de Estudos da escola; desempenhar outras funções inerentes a função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Habilitação mínima em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal, e/ou Curso Superior com graduação na área de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 30 horas semanais

CARGO: INSTRUTOR DE RECREAÇÃO

SERVIÇO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e desenvolver atividades recreativas diversificadas visando ao entretenimento e a integração social; elaborar circuitos interativos, desafiando os alunos a vencer diferentes obstáculos; resgatar brincadeiras e jogos folclóricos; adequando as atividades propostas a idade e característica dos alunos; elaborar plano de trabalho em consonância com Projeto Político Pedagógico-PPP e Planos de Estudos da escola; desempenhar outras funções inerentes a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 30 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior de Graduação Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física.

CLASSE: INSTRUTOR DE MUSICALIDADE

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e desenvolver atividades diferenciadas envolvendo sons e música, buscando contemplar o uso da voz, de instrumentos (tradicionais ou alternativos) e do corpo; possibilitar o conhecimento dos elementos básicos da música; elaborar plano de trabalho em consonância com Projeto Político Pedagógico-PPP e Planos de Estudos da escola; desempenhar outras funções inerentes a função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo e comprovação de cursos na área de música.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 30 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLASSE: MEDIADORES DE CONFLITO

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Participar de formações e cursos, instituir a Escola Para Pais, promover círculos restaurativos, mediar conflitos escolares, criar um ambiente mais produtivo para ensino, acompanhar e visitar as famílias dos alunos quando necessário, acompanhar os alunos quanto a frequência escolar, rendimento, indisciplina e vulnerabilidade social, orientar o aluno e a família, promover a cultura da paz no ambiente escolar, diagnosticar com professores e equipe diretiva os principais casos de conflitos, circular pela escola e conviver com os estudantes, mediar conflitos entre alunos, professores e comunidade escolar, orientar, ouvir e dialogar com a comunidade escolar, promover a melhoria da participação da família e escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior com graduação na área de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, podendo ser convocado mais 20 horas semanais.